



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05240/13

**Origem:** Prefeitura Municipal de Conceição

**Objeto:** Denúncia/Licitação Tomada de Preços nº 01/2.013

**Responsável:** José Ivanilson Soares Lacerda

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL-ADMINISTRAÇÃO DIRETA - DENÚNCIA/LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013. PREFEITURA DE CONCEIÇÃO/PB. **Perda de objeto. Arquivamento.**

### RESOLUÇÃO RC2 – TC -00151/2.014

#### RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 05240/13** versa sobre Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2.013, realizada pela Prefeitura do Município de Conceição/PB, objetivando a Contratação de Emissora de Rádio para divulgação de campanhas administrativas, educativas e governamentais, conforme especificações do Edital.

Após analisar as peças que instrui o presente processo, inclusive com relação à denúncia que acarretou a emissão da Medida Cautelar Nº 0009/2.013, por parte deste Tribunal e a defesa apresentada, a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, concluiu pela **perda de objeto da denúncia**, sugerindo o arquivamento do presente processo, tendo em vista a revogação da mencionada licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, no DOE e no Jornal A União em 18/09/2.013(**fls. 45/46 e 162/163**):

O processo foi agendado sem intimações e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista a revogação da mencionada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05240/13

licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, no DOE e no Jornal A União em 18/09/2.013

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

**A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 05240/13**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta,

**RESOLVE**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto da denúncia, tendo em vista a revogação da mencionada licitação, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios, no DOE e no Jornal A União em 18/09/2.013.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de julho de 2.014

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
Presidente

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
Relator

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

**Representante do Ministério Público Especial**

**MFA**

Em 1 de Julho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO